



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA
Rua: Joaquim Barbosa de Castro, Nº22 - Centro
Cep: 36710000 Tel: (32) 3445-1288 CEP: 36.710-000
Email: prefeitura.argirita@argirita.mg.gov.br

Art. 3º Fica reconhecida que a Associação Comunitária Antônio Pereira Carvalho (ACAPEC) é a única associação em atividade no município de Argirita que desenvolve projetos sociais específicos para crianças e adolescentes, estando portanto autorizada a redução dos prazos estabelecidos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 no tocante a parcerias com a Administração Pública.

Art. 4º A entidade referida no art. 1º desta Lei, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

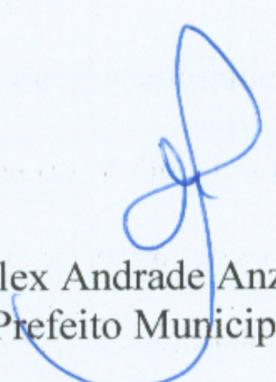
Art. 5º Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

- I- deixar a instituição de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III- quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 22 de Novembro de 2022


Alex Andrade Anzolin
Prefeito Municipal